

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

CONSELHO DA MAGISTRATURA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000125-34.2021.2.00.0817-CGJ e OS CONEXOS 0000460-53.2021.2.00.0817, 0000461-38.2021.2.00.0817, 0000462-23.2021.2.00.0817, 0000463-08.2021.2.00.0817, 0000464-90.2021.2.00.0817, 0000466-60.2021.2.00.0817, 0000467-45.2021.2.00.0817, 0000468-30.2021.2.00.0817, 0000470-97.2021.2.00.0817.**

**RECORRENTE:** MARIA RAQUEL MONTEIRO DE ABREU MARIZ.

**ADVOGADO:** EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO - OAB/PE Nº 45.842.

**RECORRIDA :** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**EMENTA:** RECURSO HIERÁRQUICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA OU DEMORA EXCESSIVA NA PRÁTICA OU DETERMINAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS ESSENCIAIS AO REGULAR ANDAMENTO DE DIVERSOS FEITOS QUE TRAMITAVAM NA 2ª VARA DA COMARCA DE SURUBIM. CHEFE DE SECRETARIA DA UNIDADE QUE NÃO AGIU COM A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA E INERENTE AO CARGO. FUNÇÃO DE CHEFIA QUE EXIGE ACOMPANHAMENTO DOS FEITOS, DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS, SANEAMENTO DO ACERVO PROCESSUAL DA VARA, DENTRE OUTRAS OBRIGAÇÕES QUE NÃO FORAM OBSERVADAS PELA SERVIDORA. CONDUTAS QUE ACARRETARAM PREJUÍZOS À MARCHA PROCESSUAL DE DIVERSOS FEITOS. DESÍDIA VERIFICADA. VIOLAÇÃO DO DEVER DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES. FUNDAMENTO NO ART. 193, INCISO VII, DA LEI 6.123/68. FALTA GRAVE CONFIGURADA. EXISTÊNCIA DE EVENTOS ADVERSOS, QUE, NO ENTANTO, IMPACTARAM NO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE E DEVEM SER CONSIDERADOS NA FIXAÇÃO DA EXTENSÃO DA PENALIDADE. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO, COM REDUÇÃO DO PRAZO PARA 15 DIAS, COM DESCONTOS CABÍVEIS NO VENCIMENTO DA SERVIDORA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Verificada ausência ou demora excessiva na realização ou determinação de atos essenciais ao regular andamento de vários processos que integram o acervo da vara, acarretando prejuízos à marcha processual de diversos feitos . 2. Chefe de secretaria que, de fato, não agiu com a diligência necessária e inerente à função que ocupava. 3 . Condutas irregulares que remontam a um cenário de desídia, aptas a comprovar falta de diligência, organização e gestão adequada de tal unidade por parte da servidora recorrente. 4 . Conduta que violou o dever de observância às normas legais e regulamentares, previsto no art. 193, VII, da Lei nº 6.123/68. 5. Ocorrência de eventos adversos que, entretanto, impactaram no funcionamento da vara, situação que deve ser considerada na fixação da extensão da penalidade. 6. Redução da penalidade de suspensão para o período de 15 dias e respectivos descontos no vencimento da servidora. 7. Recurso hierárquico provido em parte à unanimidade.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos o presente Recurso Hierárquico interposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000125-34.2021.2.00.0817-CGJ e nos conexos 0000460-53.2021.2.00.0817, 0000461-38.2021.2.00.0817, 0000462-23.2021.2.00.0817, 0000463-08.2021.2.00.0817, 0000464-90.2021.2.00.0817, 0000466-60.2021.2.00.0817, 0000467-45.2021.2.00.0817, 0000468-30.2021.2.00.0817, 0000470-97.2021.2.00.0817, nos quais figura como recorrente **MARIA RAQUEL MONTEIRO DE ABREU MARIZ** e, como recorrida, **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** .

Acordam os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em **DAR PROVIMENTO PARCIAL** aos presentes recursos, aplicando-se a penalidade de suspensão, com redução do prazo para 15 dias, com os respectivos descontos cabíveis no vencimento da servidora, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, 20 de abril de 2023

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO HIERÁRQUICO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 000155-35.2022.2.00.0817- CGJ**

**RECORRENTE:** ...

**ADVOGADO:** MARCOS ANTÔNIO DE BARROS JÚNIOR - OAB/PE 20510

**RECORRIDA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO HIERÁRQUICO. PEDIDO DE REVISÃO. EXIGÊNCIA DA SETIC PARA USO DE VPN POR ATAQUE DE *HACKER*. DISTINÇÃO DA EXIGÊNCIA NORMATIVA DO TELETRABALHO. NOVA SITUAÇÃO QUE IMPÕE RECONHECER O ESFORÇO DA SERVIDORA EM CUSTEAR E ADQUIRIR VPN. DISPONIBILIDADE AO TRABALHO NO PERÍODO DE EXPEDIENTE, NÃO EFETUADO POR RAZÃO TÉCNICA ALHEIA À VONTADE DA SERVIDORA. INEXISTÊNCIA DE DEVER DE COMPENSAR HORAS OU DETERMINAR DESCONTOS EM FOLHA. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Alegação do recorrente de que a servidora recorrida obstruiu a aquisição de VPN, uma vez que tal sistema seria necessário para realização do trabalho remoto, pelo fato da mesma residir no exterior. 2. Da detida leitura dos documentos que instruem os autos, ficou evidente que a servidora ficou sem trabalhar em virtude da impossibilidade técnica de acesso ao ambiente virtual deste Tribunal, no período compreendido entre 20/12/2021 e 05/01/2022 (excluído o período do recesso forense), impedimento este que se deu por motivo alheio à sua esfera de atuação. 3. Ausência de má-fé. 4. Julgamento apontado como paradigma diverge do presente procedimento. 5. Inexistência de omissão. 6. Manutenção do arquivamento do presente procedimento, ante a ausência de indícios de falta funcional. 7. Recurso improvido à unanimidade.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração em Recurso Hierárquico interposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 000155-35.2022.2.00.0817-CGJ**, no qual figura como recorrente **...** e, como recorrida, a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, **em negar provimento ao recurso**, mantendo-se a decisão de arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, 20 de abril de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**A BELA MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU-SE, EM DATA DE 12 DE JUNHO DE 2023, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

**NA INFORMAÇÃO**, de 15 de junho de 2023, do Exmº Sr. Dr. Caio Souza Pitta Lima, Juiz Substituto, da Vara Única da Comarca de Exú. Ref. Tribunal de Júri. **“R. HOJE. ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS”**.

**NA INFORMAÇÃO**, de 15 de junho de 2023, do Exmº Sr. Dr. Clelio Farias Guerra, Juiz de Direito da 1ª Entrância, da Vara Única da Comarca de Camocim de São Félix. Ref. Gozo de férias. **“R. HOJE. À SECRETARIA JUDICIÁRIA (SEJU) DO TJPE”**.

Recife, 12 de junho de 2023

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda  
Secretária do Conselho da Magistratura